



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br
Departamento de Documentação

PUBLICADO

Journal Hoje Regional

em 25/06 a 08/07/99

Divisão de Expediente

LEI Nº 1545

Súmula: Autoriza o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a subvencionar, para finalidade específica, entidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ANA AMARAL GRUBER DE IRATI**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.715.493/0001-09, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), a ser repassado em parcelas.

Parágrafo único: O valor será depositado em conta corrente específica, servindo os extratos bancários como parte da prestação de contas a ser realizada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Com o valor repassado pelo Poder Público a entidade, promoverá ela a construção de um muro e a ampliação da Escola Ana Amaral Gruber, com mais duas salas de aula, tudo conforme quantitativo em anexo.

Art. 3º - As obras que se referem o artigo anterior deverão estarem ultimadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Mensalmente a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ana Amaral Gruber de Irati, deverá prestar contas da aplicação dos valores repassados para a construção prefalada no artigo segundo desta lei, onde deverão constar:

- I - as obras realizadas e o seu percentual;
- II - cópia dos recibos de pagamento da mão de obra e materiais;
- III - balancetes;
- IV - extratos bancários;
- V - outros documentos que as partes acharem necessários.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

Parágrafo único: No final da obra e do prazo previsto nesta lei, o Poder Executivo promoverá fiscalização na Escola Municipal Ana Amaral Gruber, com seu pessoal técnico, para ver se a finalidade da presente lei foi cumprida.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta das seguinte dotação orçamentária :

Unidade Orçamentária	07.01	Secretaria de Educação	
Classificação Funcional	08421881.003	Expansão da rede física de ensino	
Natureza da Despesa	4331.01	Auxílio para investimentos	
			RS 20.000,00

Parágrafo Único - Para cobertura do Crédito autorizado, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária :

Unidade Orçamentária	07.01	Secretaria de Educação	
Classificação Funcional	08421881.003	Expansão da rede física de ensino	
Natureza da Despesa	4110.00	Obras e Instalações	
			RS 20.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de junho de 1999.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal